



**RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.322**

Revoga a Resolução CEPE nº 1.280 e aprova norma sobre desligamento na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 375ª reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a possibilidade de estimular mecanismos para ocupação de vagas ociosas na Instituição:

Considerando que o conhecimento se difere de informação;

Considerando que um Componente Curricular está alinhado ao conhecimento;

Considerando que o jubramento ocorrido anteriormente não interfere no conhecimento adquirido pelo estudante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** São condições para o desligamento nesta Universidade:

**I** - não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular;

**II** - não renovação da matrícula em época prevista pelo Calendário Acadêmico;

**III** - baixo rendimento, quando o discente possuir desempenho no coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por dois semestres consecutivos ou por quatro semestres não consecutivos;

**IV** - reprovação em todas as disciplinas em que o discente foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo interrupção de estudos por trancamento de matrícula, serão considerados semestres consecutivos os anteriores e os posteriores a este fato.

**Art. 2º** O aluno de graduação será desligado desta Universidade nos casos previstos no seu Regimento Geral e no disposto nesta norma.



**Art. 3º** O prazo máximo para integralização curricular será igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, arredondando para o inteiro imediatamente superior, no caso do resultado obtido ser não inteiro.

**Art. 4º** O coeficiente de Rendimento Escolar será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$CRE = \frac{\sum(Ni \cdot Chi)}{\sum CH}$$

Onde: CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar; Ni. = nota na disciplina CHi = carga horária da disciplina i; CH = carga horária total.

**Art. 5º** Não serão considerados, para efeito das modalidades de desligamento, o desempenho em Período Letivo Especial oferecido por esta Universidade, bem como os semestres regulares em que o aluno tenha trancado matrícula do conjunto de disciplinas.

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Graduação providenciará, a cada período letivo, os cálculos e os levantamentos de alunos inclusos em condição de desligamento, indicando-os para tal ao Reitor.

**Art. 7º** O desligamento do aluno se efetivará através de Portaria do Reitor.


**Art. 8º** Os alunos que fizerem reopção de curso ou de habilitação deverão integralizar seu currículo no prazo máximo permitido ao curso de sua reopção, mas contando-se o tempo a partir de sua primeira matrícula na UFOP.

**Art. 9º** Ao estudante-convênio aplicam-se as normas do respectivo convênio.

**Art. 10.** Revogar a Resolução CEPE n. 2.390 e a Resolução CEPE n. 1.280.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2018.

  
**Hermínio Arias Nalini Júnior**  
**Presidente em Exercício**

